COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE RESGATE METROPOLITANO

ANJOS DO ASFALTO

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE 2021

A **COMISSÃO ELEITORAL,** por determinação do Sr. Presidente, convoca para o dia **16 de janeiro de 2022**, às 10:00 horas, nas dependências da ASSOCIAÇÃO, sito a rua Santo Antonio, 260, bairro Vera Cruz, no município de Gravataí RS, todos os seus associados para a **ELEIÇÃO DA DIRETORIA** para o ano de 2022, nos termos do art. 29, do respectivo Estatuto e baixa as seguintes normas para a realização do **PROCESSO ELEITORAL**:

I – O PROCESSO ELEITORAL

Art. 1° - A Comissão Eleitoral, constituída de acordo com o Ato Numero 01/2021 do presidente e terá as seguintes atribuições neste processo:

a) coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
b) decidir sobre os recursos interpostos;
c) decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
d) compilar os votos;
e) resolver os casos omissos neste regulamento.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral exercerá votos qualitativos e quantitativos em qualquer decisão desta comissão.

Art. 2° - Somente poderão votar e ser votados os Associados em situação regular com a instituição.

§ Unico – Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis e funcionarão na recepção e na apuração dos votos.

Art. **3° -** Na eventualidade do não comparecimento de algum membro da comissão eleitoral, o seu presidente poderá convocar qualquer associado presente, quer reúna as condições presentes no estatuto, para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 4° - O voto é direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração e garantido o sigilo mediante as seguintes providências:

a) serão usadas cédulas eleitorais oficiais elaboradas pela comissão eleitoral;
b) o eleitor ficará isolado em situação inacessível, só para o efeito de assinalar na cédula seu voto e em seguida fechá-la;
c) será verificada a autenticidade da cédula à vista de rubricas do presidente da comissão eleitoral e outro membro da mesa receptora;

d) será utilizada urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 5° - No dia da eleição, às 19:00 horas, se houver eleitores aguardando chamada para votar, será prorrogado o horário para votar até que o último votante da fila deposite seu voto na urna.

II – O ATO DE VOTAR

Art. 6° - Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

a) o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
b) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor e de seu direito de voto, o mesário o convocará a lançar sua assinatura na lista própria;
c) o mesário rubricará uma cédula eleitoral oficial, passando-a para o presidente da comissão eleitoral rubricá-la em conjunto;
d) o presidente da comissão entregará ao eleitor a cédula eleitoral instruindo-o sobre a forma de votar;
e) o eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;

Parágrafo único – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais juntamente com as cédulas oficiais e material restante acompanharão a urna.

III – DAS MEDIDAS RELACIONADAS COM A APURAÇÃO

Art. 7° - A responsabilidade pela guarda da urna será da comissão eleitoral.

Art. 8° - As cédulas apuradas e as folhas de votação serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final e posse da chapa eleita, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 9° - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem das cédulas e sua conferência com o número de eleitores que subscreveram a respectiva lista de eleitores.

§ 1° – A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna constituirá motivo de nulidade da votação, se resultar de fraude comprovada ou influir no resultado da eleição.

§ 2° – Concluída a verificação a que se refere o item do parágrafo anterior, todas as cédulas serão juntadas, iniciando-se imediatamente a apuração.

§ 3° – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 10° - Será declarado nulo o voto, quando:

I - a respectiva cédula contiver escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;
II - a cédula não estiver devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e outro integrante da mesa receptora;
III - o eleitor votar em mais de uma chapa.

Art. 11° - A Comissão Eleitoral deverá atender sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

Art. 12° - Encerrada a apuração, serão os resultados consubstanciados em relatório que será entregue ao presidente da Associação, proclamando a chapa vencedora.

§ 1° – Em caso de empate na votação, será marcada nova eleição entre as chapas mais votadas que constituíram o empate no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2° – Em caso de nulidade da eleição, será marcada nova eleição, entre todas as chapas que concorreram, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

IV – DO RECURSO

Art. 13° - Qualquer impugnação à recepção e apuração de votos ou à proclamação do eleito deverá ser formulada incontinenti, sob pena de preclusão.

§ 1° – As questões suscitadas perante a Comissão Eleitoral serão por ela decididas, soberana e irrecorrivelmente, por maioria simples, cabendo ao respectivo Presidente o voto de membro e o de qualidade.

§ 2° – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

V – DA INCLUSÃO DE CHAPAS NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14° - A votação será feita por chapas que devem possuir o número de 6 (seis) integrantes que atendam à estrutura da diretoria conforme o Artigo 15° do Estatuto da Associação.

§ 1° – Será proclamada a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2° – Em caso de empate será feito novo escrutínio, conforme o Artigo 12°.

Art. 15° - Divulgado o edital de convocação às eleições, as chapas terão o prazo de até o dia 10/01/2022 às 24:00 hs. para realizarem as inscrições, contados a partir da data de publicação do edital de convocação através de formulário próprio e encaminhado para o email: eleicao@anjosdoasfalto.org.br.

Art. 16° - As chapas inscritas para concorrerem às eleições terão direito a indicar até dois fiscais, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo que estes deverão ser eleitores conforme o Artigo 2°.

Art. 17° - A inscrição das chapas será feita através de requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e assinado por todos os seus membros.

> **Parágrafo único –** O requerimento a que se refere este artigo deverá especificar nome completo dos associados, o cargo indicado na chapa, o CPF, o número da carteira de identidade e assinatura conforme a mesma.

Art. 18° - O eleitor e as chapas inscritas para a eleição poderão interpor recurso, fundamentado, das irregularidades ocorridas durante o processo de votação, bem como nomear testemunhas e juntar provas legais, antes do encerramento da apuração dos votos, cujo recurso deverá ser registrado em ata constante perante a seção de votação e encaminhado à Comissão Eleitoral.

> **Parágrafo único –** O recurso previsto neste artigo deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data e hora da apresentação do recurso em Ata.

Art. 19° - No caso de apenas uma chapa for inscrita no pleito, não haverá necessidade de proceder à votação, devendo a chapa única ser empossada nos termos do estatuto da Associação.

Art. 20° - O presente regulamento entra em vigor nesta data, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a sua divulgação, mediante edital de convocação.

Gravataí, RS, 30 de dezembro de 2021.

Comissão Eleitoral
Associação de Resgate Metropolitano
Anjos do Asfalto